

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 08/2012

DATA	10 de maio de 2012			
HORÁRIO	INÍCIO	15:10h	TÉRMINO	16:50h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR			

REGISTROS

A reunião foi aberta pela Drª Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial.

Posteriormente, os representantes dos anistiados registraram preocupação quanto à agilização dos julgamentos dos processos, tendo em vista que atualmente há somente uma Advogada da União atuando ativamente na relatoria dos processos.

Em seguida, a representante da Advocacia Geral da União na CEI, suplente, Drª Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:

- 1) Geraldo Magela de Freitas Lola (Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF), Processo nº 04599.513733/2004-10, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno em razão do transcurso do prazo decadencial;
- 2) Maria Amália de Souza Araújo (Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF), Processo nº 04599.519811/2004-90, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno em razão do transcurso do prazo decadencial;
- 3) Maria das Graças Oliveira (Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF), Processo nº 04599.509400/2004-96, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno em razão do transcurso do prazo decadencial;
- 4) Sebastião Medeiros (Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF), Processo nº 04599.510326/2004-51, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno em razão do transcurso do prazo decadencial;
- 5) Severino Batista Ribeiro (Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF), Processo nº 04599.510327/2004-03, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno em razão do transcurso do prazo decadencial;
- 6) Sidney Lucena Falcão (Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF), Processo nº 04599.523580/2004-19, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno em razão do transcurso do prazo decadencial;
- 7) Sílvia Leão de Araújo Monteiro (Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF), Processo nº 04599.523569/2004-59, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno em razão do transcurso do prazo decadencial;
- 8) Sílvio Lins de Souza (Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF), Processo nº 04599.523579/2004-94, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno em razão do transcurso do prazo decadencial;
- 9) Antônio Souza de Lima Filho (Telecomunicações da Bahia S.A - TELEBAHIA), Processo nº 04500.016207/2010-04, anistia mantida, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 10) Katia Ribeiro de Souza (Telecomunicações de Santa Catarina S.A - TELESC), Processo nº 04500.006519/2010-00, anistia mantida, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno;
- 11) Anisio Lucas da Silva (Petrobrás Mineração S.A - PETROMISA), Processo nº 04500.013749/2008-01, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 12) José Raimundo de Lima (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), Processo nº 04500.002545/2011-31, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 13) Paulo Alves Salgado (Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO), Processo nº 04599.001885/2009-89, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 14) José Carlos da Silva Alves (Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF), Processo nº 04500.013421/2009-67, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 15) Roberto Claus (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.003326/2008-74, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 16) Antônio Carlos Moreira Vieira (Nuclebrás Engenharia S/A - NUCLEN), Processo nº 04500.004708/2010-30, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 17) Maria José de Oliveira (Petrobrás Mineração S.A - PETROMISA), Processo nº 04599.000120/2012-27, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que a requerente deixou de apresentar requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;
- 18) Francisco Mauriene Correa Mendes (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), Processo nº 04500.011919/2009-95, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo indeferimento, considerando que o requerente não provou seu vínculo com a CONAB, nem tão pouco que foi demitido no prazo estipulado pela Lei nº 8.878/94;
- 19) Paulo Roberto Lunardi (Ministério das Comunicações), Processo nº 04599.000459/2011-42, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo indeferimento, considerando que o mesmo exercia Função de Assessoramento Superior – FAS, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878, de 1.994;
- 20) José Eugênio Evangelista (Telecomunicações de Minas Gerais S.A – TELEMIG), Processo nº 04599.504197/2004-61, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o requerente deixou de apresentar requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;
- 21) Neuza Aparecida Ferreira Paduani (Telecomunicações de Minas Gerais S.A – TELEMIG), Processo nº 04599.521006/2004-26, parecer pela retificação do Termo de Reunião nº 9.235/2009, retirando-se o direito de retorno ao serviço público, tendo em vista que a anistiada já usufruiu o benefício;
- 22) Givaldo Rezende Prado (Petrobrás Mineração S.A - PETROMISA), Processo nº 04599.505803/2004-

Saulo
Winters
[Handwritten signatures]

66. parecer pela retificação de ofício do Termo de Reunião nº 7.089/2009 e da Ata CEI Nº 07/2012, e pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu pelo reconhecimento de direito de retorno nos requerimentos formulados por Geraldo Magela de Freitas Lola, Maria Amália de Souza Araújo, Maria das Graças Oliveira, Sebastião Medeiros, Severino Batista Ribeiro, Sidney Lucena Falcão, Sílvia Leão de Araújo Monteiro, Sílvio Lins de Souza, Antônio Souza de Lima Filho e Katia Ribeiro de Souza, pelo deferimento nos requerimentos formulados por Anisio Lucas da Silva, José Raimundo de Lima, Paulo Alves Salgado, José Carlos da Silva Alves, Roberto Claus e Antônio Carlos Moreira Vieira, pelo indeferimento nos requerimentos formulados por Maria José de Oliveira, Francisco Mauriene Correa Mendes, Paulo Roberto Lunardi e José Eugênio Evangelista, e pela retificação no requerimento formulado por Neuza Aparecida Ferreira Paduani, e pela retificação e deferimento no requerimento formulado por Givaldo Rezende Prado.


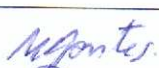


Os representantes dos anistiados votaram em contrário no requerimento de Neuza Aparecida Ferreira Paduani, com base na tese editada em 26/01/11 sob a denominação "Indeferimento CEI no Retorno em função do mesmo já ter ocorrido na Justiça", combinada com a tese editada em 13/07/11 sob a denominação "Comissão Especial Interministerial e a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994".

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Paulo Max Cavalcante da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.



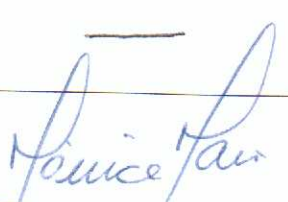
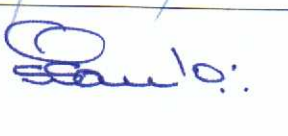


Paulo Max Cavalcante da Silva

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	—
Rosane de Fátima Camargo	Ministério da Fazenda	—
Maria Aparecida Fontes	Ministério da Fazenda, suplente.	
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	—
Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suplente.	—
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including the name 'Sawai' and several illegible signatures.

ATA CEI Nº 08/2012

Neleide Abila	Advocacia-Geral da União	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, suplente.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	

Motonio



Handwritten initials and signatures, including a large 'P' and a signature that appears to be 'Motonio'.